

Requerimento de Audiência Pública N°
(Do Sr. Luiz Piauhylino)

Solicita que sejam convocados para uma audiência pública os convidados que menciona para trazerem sua contribuição sob a forma de comentários ao Projeto de Lei N° 4.352/01 do Deputado Jovair Arantes, que disciplina a comercialização de direitos de imagem relativos a eventos esportivos ou de interesse jornalístico.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, após ouvido o plenário desta comissão, que seja realizada reunião de audiência pública, para que possamos debater em mais profundidade as propostas contidas no PL N° 4.352/01 depois de ouvidos os ilustres convidados que a seguir indicamos:

- Dr. Marcelo Pinto, Diretor Executivo da Globo Esportes;
- Sr. Alberto Pecegueiro, Diretor da GLOBOSAT;
- Sr. Fábio Koff, Presidente do Clube dos 13;
- Sr. Ailton Guimarães Jorge, Presidente da Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro;
- Sr. José Augusto Pinto Moreira, Presidente da ABTA – Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura;
- Sr. Evandro do Carmo Guimarães, representando a ABERT – Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão;
- Sr. Manoel de Oliveira, Diretor da TBC de Goiânia.

JUSTIFICATIVA

1 – A Questão da Exclusividade na Televisão

As empresas dedicadas à programação televisiva (sejam elas emissoras de televisão aberta ou programadoras de canais pagos), assim como as empresas que atuam em outros ramos do mercado de entretenimento (p.ex. rádios, distribuidoras de obras cinematográficas, gravadoras) alegam que têm como uma de suas mais importantes formas de atuação junto ao seu respectivo público a oferta de conteúdo exclusivo.

É assim, por exemplo, na indústria fonográfica, onde artistas e gravadoras firmam contratos de exclusividade no desenvolvimento e comercialização de CD's.

A negociação de conteúdos televisivos em caráter de exclusividade, que se verifica não só no Brasil mas também nos mais diversos países no exterior, decorre da manifestação da autonomia da vontade dos entes envolvidos (fornecedores de conteúdo televisivo e empresas de televisão, no caso) e é atributo de um mercado onde há competitividade, que gera benefícios para os consumidores (telespectadores e assinantes de canais pagos, no caso, tendo em vista a necessidade das empresas de televisão se esforçarem no sentido de ofertar uma programação mais qualificada e diferenciada em relação aos seus concorrentes) e também para as empresas/entidades fornecedoras desta programação às televisões, em especial no que tange aos fornecedores de direitos esportivos como demonstraremos abaixo.

Conforme adiantado no parágrafo acima, a presença de cláusula de exclusividade em negócios concernentes a direitos esportivos decorre, muitas das vezes, de iniciativa dos próprios fornecedores dos direitos: as entidades de prática desportiva (os clubes) e entidades de administração das modalidades (confederações e federações, por exemplo). Os fornecedores destes direitos enxergam na venda com exclusividade uma forma de garantir negócios mais favoráveis também para eles, com a estipulação de uma remuneração maior em contrapartida aos direitos exclusivos, necessária ao sustento das atividades dos clubes e federações/confederações.

2 – Exibição de eventos esportivos mediante cobrança de preço adicional e específico (*pay per view*)

Como é de conhecimento geral, os clubes de futebol têm três formas principais de geração de receitas: (i) o patrocínio, (ii) a comercialização dos direitos de transmissão e (iii) a renda advinda da venda de ingressos para seus jogos.

Diante disso, os clubes de futebol têm buscado junto às emissoras de televisão, quando da negociação dos direitos de transmissão, fixar algumas condições que evitem que a transmissão televisiva tradicional, que atinge o público em grandes proporções, não afete drasticamente a venda de ingressos para os jogos nem os esvazie a ponto de prejudicar a beleza do espetáculo. Dentre estas condições que, historicamente quando da negociação dos direitos constituem-se em demandas dos fornecedores dos direitos, destacam-se:

- a) limitação da quantidade de jogos dos diversos certames que poderão ser objeto de transmissão em TV aberta e TV por assinatura;
- b) restrição à transmissão de jogos para as próprias cidades onde eles estão sendo realizados.

Foi a partir destas restrições, em especial a segunda, que a forma encontrada para possibilitar a oferta ao público de uma maior quantidade de jogos, tanto pela televisão

quanto pelos próprios clubes, foi disponibilizar as transmissões mediante o pagamento de preço específico.

Diante de todos estes argumentos utilizados pelos partícipes deste mercado, sejam eles titulares dos direitos de exibição ou adquirentes destes direitos, estamos convencidos de que, deferido o presente requerimento, estas e outras importantes questões relacionadas com a comercialização de direitos de imagem de eventos esportivos ou de interesse jornalístico poderão ser debatidas com muito mais objetividade, o que a todos interessa.

Brasília, de novembro de 2001.



**Deputado Luiz Piauhylino
(PSDB-PE)**